



RESOLUÇÃO Nº 011/2020 – CEPE

APROVA, EM FACE DO CONTEXTO INSTAURADO PELA PANDEMIA DA COVID-19, A SUSPENSÃO ATÉ 30/04 DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS PRESENCIAIS, A MANUTENÇÃO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO 2019.2 E REGULAMENTA A POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE ATIVIDADES REMOTAS NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Reitor/Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Prof. Dr. Francisco do O’ de Lima Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto, Art. 15, aprovado pelo Decreto nº 18.136, de 16 de setembro de 1986 e Regimento Geral desta IES e, tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 03 de abril de 2020, por videoconferência,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da COVID-19, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 33.510, de 16/03/2020, e no Decreto 33.532, de 30/03/2020, que dispõem sobre as medidas adotadas pelo Estado do Ceará para contenção e enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus/COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 481 do Conselho Estadual de Educação (CEE), de 27 de março de 2020, publicada no DOE de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção ao Novo Coronavírus desta Universidade, que indicou a necessidade de isolamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a organicidade das atividades administrativas.

Campus do Pimenta

Rua Cel. Antônio Luiz - 1161, Pimenta, 63.105-000 - Crato - CE
Fone (88) 3102.1218



RESOLVE:

Artigo 1º. Suspender, do dia 03/04/2020 ao dia 30/04/2020, as seguintes atividades:

- I- O atendimento ao público em todos os setores administrativos, salvaguardados os casos extremamente essenciais;
- II- Todas as atividades acadêmicas presenciais (graduação e pós-graduação);
- III- Atividades culturais, desportivas e eventos de qualquer natureza;
- IV- Estágios curriculares supervisionados, atividades de disciplinas que envolvam práticas profissionais em serviços e estágios extracurriculares executados dentro dos *campi* da URCA;
- V- Atendimento no Restaurante Universitário e permanência na Residência Universitária;
- VI- Atendimento nas Bibliotecas;
- VII- Atividades de Laboratórios de Pesquisa e Grupos de Estudo, também salvaguardados os casos extremamente essenciais;
- VIII- Atendimento ao público no Museu de Paleontologia Prof. Plácido Cidade Nuvens;
- IX- Atendimento ao público no Núcleo de Práticas Jurídicas;
- X- Atividades do Araripe Geopark Mundial da UNESCO;
- XI- Atividades de visita à Lira Nordestina;
- XII- Atendimento no Instituto José Marrocos de Pesquisa e Estudos Sociais do Cariri (IPESC).
- XIII- Colações de grau;
- XIV- Matrículas presenciais;

Campus do Pimenta



§ 1º. As defesas de trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses que não puderem ser reagendadas deverão ser realizadas através de videoconferência.

§ 2º. As reuniões departamentais e de demais colegiados, caso sejam necessárias, também deverão ser realizadas remotamente, através de plataformas digitais.

§ 3º. A manutenção das Residências na área de saúde, como possuem normatizações específicas de determinação federal, será avaliada de maneira particular, por cada Departamento, em consonância com as deliberações das Coordenações do Curso, Supervisões, bem como da Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP).

§ 4º. O funcionamento dos Laboratórios de Pesquisa, na excepcionalidade e tendo como objetivo evitar a descontinuidade das investigações, bem como perdas de materiais e equipamentos, será definido por cada Coordenação, que determinará o horário de funcionamento que seja mais adequado.

Artigo 2º. Possibilitar, sempre considerando a heterogeneidade dos corpos docente e discente, bem como as restrições de acesso às infraestruturas necessárias, a realização de atividades remotas através das plataformas digitais.

§ 1º. As atividades de disciplinas que envolvam carga horária não-teórica, de natureza prática, não poderão ser realizadas através de atividades remotas.

§ 2º. Não poderão ser realizados processos avaliativos nesse período, sendo estes admitidos apenas quando as atividades presenciais estiverem completamente normalizadas, resguardados os casos amparados no § 1º do Art. 1º desta Resolução.

§ 3º. A realização das atividades remotas deve atender o disposto na Resolução CEE nº 481/2020, especialmente no que concerne:

- I. Ao planejamento e à ampla divulgação do planejamento junto aos estudantes da(s) disciplinas;
- II. À disponibilização de material de ensino-aprendizagem de fácil acesso;



- III. À realização do registro de frequência e de atividades que serão realizadas nesse período, para posterior acompanhamento por parte das Coordenações de curso;
- IV. O registro das atividades não presenciais realizadas no período será feito na plataforma Professor Online, ou nos diários convencionais, com a indicação da estratégia adotada acompanhado de relatório de atividades, nos termos do § 3º do Art. 5º da Resolução Nº 481/2020 do CEE;

§ 4º. A creditação das atividades deverá guardar correspondência com os tempos despendidos quando da realização das atividades presenciais, contabilizadas como horas/aula, computando os seguintes tempos:

- I. Tempo para exposição do conteúdo de forma síncrona (online) ou assíncrona (gravado), para proposição e resolução de exercícios e para esclarecimentos de dúvidas;
- II. A carga horária ministrada durante o período contemplado por esta Resolução não poderá exceder o limite previsto no calendário acadêmico para realização das aulas presenciais no mesmo período;
- III. A carga horária diária de uma disciplina ministrada de maneira não presencial não poderá ultrapassar 4 horas/aula;

§ 5º. As aulas deverão ser gravadas para que os estudantes possam ter acesso quando necessário ou mesmo quando cessar o período de suspensão das atividades presenciais.

§ 6º. A simples disponibilização de material, sem a devida interação com os estudantes, não poderá ser creditada.

§ 7º. Os discentes com restrição de acesso às atividades remotas não poderão, em qualquer hipótese, ter o seu processo de ensino-aprendizagem comprometido, inclusive em termos de frequência. Será garantido para os referidos discentes o acompanhamento e a recuperação do conteúdo programático quando da normalização das atividades presenciais.

§ 8º. As plataformas digitais sugeridas para fins de consecução das atividades remotas são:

- I. Repositórios: Dropbox; Google Drive; OneDrive; Wetransfer;
- II. Acesso/Comunicação com os alunos: Classroom, Moodle;

Campus do Pimenta

Rua Cel. Antônio Luiz - 1161, Pimenta, 63.105-000 - Crato - CE
Fone (88) 3102.1218



- III. Redes sociais: Instagram e Facebook;
- IV. Aplicativos de mensagens: WhatsApp e Telegram;
- V. Execução da aula: Webex; Hangouts; Microsoft Teams;
- VI. Aplicação de exercícios: Moodle; Google Forms;
- VII. Gravação de aulas: Webex; Camtasia; Xbox (Windows 10); iTunes (Mac);

§ 9º - O Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) prestará suporte para eventuais dúvidas e orientações (e-mail: atendimento.dti@urca.br).

§ 10º - A Coordenação da UAB/URCA também dará apoio aos docentes e discentes para a organização das atividades remotas.

Artigo 3º. Após a normalização das atividades presenciais, caberá a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) organizar e submeter ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) as alterações necessárias no Calendário Acadêmico 2019.2.

Parágrafo único. Ficará a cargo das Coordenações de Curso, considerando os Projetos Pedagógicos e Conteúdos Programáticos de cada disciplina, a reordenação das atividades presenciais inerentes às alterações no calendário, previstas acima, sempre garantindo a manutenção da qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

Artigo 4º. Garantir, em pactuação com os órgãos de fomento do Estado do Ceará, o pagamento de todas as bolsas dos estudantes de graduação, pós-graduação e extensão tecnológica, enquanto durar a suspensão prevista nessa Resolução.

§ 1º. As frequências nesse período deverão ser enviadas eletronicamente, na forma de relatório de atividades à distância, seguindo as orientações das respectivas Pró-Reitorias.

§ 2º. Os bolsistas que comprovadamente encontrarem dificuldades no envio das respectivas frequências por meio eletrônico, poderão fazê-lo, com a devida anuência do Professor Orientador, quando da normalização das atividades presenciais.

§ 3º. Os Bolsistas de Extensão Tecnológica, também sob orientação das Pró-Reitorias ou setores a que são vinculados, poderão produzir e disponibilizar para toda a Comunidade Acadêmica, materiais



interdisciplinares (vídeos, *lives* e assemelhados) por meio das plataformas digitais.

Artigo 5º. Suspender a liberação para viagens, emissão de passagens aéreas e terrestres e diárias para eventos.

Artigo 6º. Manter, em regime de teletrabalho, as atividades administrativas.

Parágrafo único. Com relação aos serviços de vigilância patrimonial, as escalas previamente definidas pelo gestor do Contrato e Empresa Contratada deverão ser mantidas.

Artigo 7º. A tramitação de todos os Editais e Chamadas Públicas de Processos Seletivos publicados anteriormente a esta data, incluindo os seus respectivos cronogramas, ficam suspensos e permanecerão assim até a completa regularização das atividades acadêmicas e administrativas presenciais.

Parágrafo único. A abertura de novos Editais e Chamadas Públicas de Processos Seletivos ficará igualmente sobrestada.

Artigo 8º. Os calendários de matrícula dos estudantes aprovados no Processo Seletivo Unificado 2020.1, que estavam com datas pré-estabelecidas para ocorrerem, serão adiados e uma nova data será informada no sítio eletrônico da URCA.

Artigo 9º. As inscrições para o Processo Seletivo Unificado 2020.2, previsto no Edital Nº 002/2020 - GR, por serem realizadas de maneira online, estão mantidas.

Artigo 10. Solicitar à Comunidade Acadêmica que evite aglomerações, viagens nacionais ou internacionais, salvo em casos de extrema necessidade e que informe imediatamente às autoridades de saúde e ao Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção ao Novo Coronavírus desta Universidade, através do endereço eletrônico prevencao.covid19@urca.br, eventuais sintomatologias da COVID-19.

Artigo 11. A Gestão Superior da Universidade Regional do Cariri, assessorada pelo Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção ao Novo Coronavírus, acompanhará o quadro de evolução da COVID-19 e poderá indicar,



em articulação com os órgãos de saúde pública e demais órgãos governamentais, eventuais ações complementares.

Artigo 12. Ficam convalidados os atos decorrentes do Provimento nº 008/2020-GR, de 17 de março de 2020.

Artigo 13. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Reitor, ouvidas as instâncias competentes.

Artigo 14. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

Reitoria da Universidade Regional do Cariri - URCA, em Crato, aos 03 de abril de 2020.

Francisco do O' de Lima Júnior

REITOR/PRESIDENTE